



CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI N° ____ /2024

DE 12 de julho de 2024

“Autoriza compensação de crédito tributário dá outras providências.”

Daniel Pereira do Couto, Prefeito Municipal de Itapeva – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º – O município fica autorizado a transacionar nos autos dos processos judiciais nº(s) 5003204-12.2023.8.13.0878, 5001673-56.2021.8.13.0878 e, 5002211-37.2021.8.13.0878, para pagamento da quantia de R\$ 60.947,17 (sessenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), devida a Anísio Pereira Guimarães, portador do CPF nº 353.379.586-15, para tanto se valendo de compensação de crédito tributário.

Art.2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado por meio de compensação com crédito tributário devido pelo Sr. Júlio Tosta, contribuinte

em débito com a Fazenda Pública no valor de R\$ 335.526,09 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos).

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei o débito municipal descrito no artigo 1º restará quitado integralmente, devendo sobre ele incidir o Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 12 de julho de 2024

Daniel Pereira do Couto

PREFEITO MUNICIPAL



CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores

O presente projeto de lei tem por finalidade resolver duas situações e que são decorrentes de dois processos judiciais.

Um processo se refere à execução de crédito tributário, o outro, a defesa deste crédito que em parte foi vencedora e gerou uma obrigação para o município de pagar honorários advocatícios.

O contribuinte, em que pese vencida em parte, continua em débito e, na parte que venceu, trouxe para o município a obrigação de pagar honorários, que também não foram pagos, ainda.

Assim, sem que o município precise dispor de valores para pagar seu débito, por este projeto poderá compensar seu crédito com o contribuinte, a qual pagará sua dívida com o município e, com parte deste valor, pagará diretamente o advogado que tem direitos contra a municipalidade.

Neste sentido vale trazer pensamento do Tribunal de Minas de Gerais.

TJ-MG - Embargos de Declaração: ED XXXXX02799831001 MG

Jurisprudência • Acórdão • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA PELO STJ - NOVO JULGAMENTO - **COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - VIABILIDADE - GARANTIA DO CONTRIBUINTE.** - A **compensação** de **tributos municipais**, oriundos da declaração, pelo Poder Judiciário, de invalidade das taxas de limpeza e iluminação pública, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do mesmo sujeito passivo contra a Fazenda Pública **Municipal**, é direito do contribuinte, devidamente garantido por legislação **municipal**.

Assim, espero seja o projeto analisado, discutido e votado por esta Casa de Leis.

Itapeva/MG., 12 de julho de 2024

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal